



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 072/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Tostes, Dra. Juliana Ferreira e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 20 de março de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 003/23

1º) Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Arts. 191, II, 211 e 213, II n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Coutinho Costa (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Arts. 258, 254-A e 257 n/f 184 do CBJD

3º) Denunciado: Mateus Cesare Moura Peloggia (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Arts. 258, 254-A e 257 n/f 184 do CBJD

Jogo: Madureira EC X SAF Botafogo

Categoria: Sub 20 - Copa Rio OPG

Data jogo: 09/11/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada prova documental pela defesa do Madureira EC.
Juntado pen drive com prova de vídeo pela defesa do SAF Botafogo.

Depoimento pessoal: Gustavo Coutinho Costa – RG: 30273581-9-
DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que agiu de forma impensada e o time do Botafogo havia provocado uma reação indo comemorar em frente à torcida do Madureira, do lado onde eles estavam; que nunca participou de qualquer tumulto e agressão e lamenta ter agido daquela maneira; que joga desde o sub 15 e nunca levou cartão vermelho.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que não xingou ninguém, tendo somente participado da confusão.”

Perguntado pelo advogado do Madureira EC, respondeu:

“Que foi a primeira final que participou de um sub 23 e era a partida que decidia o título; que entre os jogadores havia provocações normais, sem envolver família como aconteceu no final desse jogo. Que jogou pelo Madureira como titular no campeonato e não recebeu nenhum cartão vermelho.”

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 211, absorvendo a imputação do art. 191 e absolvido quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Divergente o relator que aplicava multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 211, absorvendo a imputação dos arts. 191 e 213 e o presidente que absolvía em todos os artigos.

Por maioria apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e absolvidos quanto à imputação dos arts. 258 e 257 do CBJD. Divergentes o auditor Rafael Espindola e o presidente que apenavam com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254-A na forma tentada do art. 157, absorvendo as demais imputações.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pelas defesas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 057/23

1º) Denunciado: Fredson Vinicius Santos Oliveira (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Adriano Ferreira Martins (supervisor geral da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B do CBJD

3º) Denunciado: Anderson da Silva Fernandes Afonso (preparador físico da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B do CBJD

4º) Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 243-G do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X GPA Audax

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 03/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Carreira

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Juntado pen drive com prova de vídeo pela defesa.

1ª Testemunha da procuradoria arrolada na denúncia: Fabio Ramos França (1º assistente) – RG: 266251255 - DIC/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que praticamente no final do jogo marcou o impedimento numa jogada de gol, mais precisamente aos 49 minutos do segundo tempo. Que tem certeza absoluta do impedimento. Após a marcação várias pessoas se aproximaram de forma agressiva em direção a ele, reclamando, tendo ele se movimentado para evitar contato, sendo inclusive protegido pelo goleiro do Audax. Que nenhum jogador o agrediu verbalmente, sem xingamentos. O preparador físico da Portuguesa xingou o depoente chamando-o de ladrão, vai tomar no cu seu filho da puta, veio aqui pra roubar. Que o supervisor do clube quando ele se afastou lateralmente, dirigiu-se a ele com xingamentos “você está querendo nos roubar seu safado”. Que identificou o supervisor pela relação do delegado da partida e uma pessoa da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portuguesa identificou o supervisor. Verificando a foto no instagram inclusive.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que é árbitro desde 2015 e que se sentiu ofendido pelas palavras proferidas contra ele.”

2ª Testemunha da procuradoria arrolada na denúncia: Renan Henrique do Carmo (preparador físico do Audax) – RG: 48712553 - SSP/SP

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que após a partida viu que um torcedor estava xingando o goleiro do Audax, o depoente se aproximou e pediu-lhe que parasse, tendo esta pessoa retrucado, “vai se foder seu preto de merda” imediatamente ele chamou a polícia e foram todos pra delegacia, mas não houve registro na delegacia,.

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que o agressor estava na arquibancada da Portuguesa.”

1º Depoimento pessoal: Anderson da Silva Fernandes Afonso – RG: 09608243-3 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que no calor do momento proferiu algumas palavras, mas não chamou ninguém de merda e se arrepende do que fez; que tem longa carreira profissional e filhos pequenos e jamais deveria ter agido desta forma, estando arrependido de tê-lo feito.”

2º Depoimento pessoal: Adriano Ferreira Martins – RG: 345772416 - SSP/SP

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que em momento algum dirigiu as palavras mencionadas na denúncia. Que não entrou em campo e ficou no fundo do campo esperando. Que não foi em direção ao bandeira ou ao árbitro. Que após a partida estava na lateral no fundo do campo, não sabendo porque está sendo acusado disso.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que ao terminar a partida fica junto a bandeira, na quina quase junto a bandeira de corner, sempre age desta maneira para evitar que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

qualquer atleta aja e receba um cartão amarelo, pois tem oito atletas pendurados. Repete que não entrou em campo nem dirigiu qualquer palavra à arbitragem. “

1ª Testemunha de defesa: Andre Oliveira da Cruz – RG: 21918770-5 -
DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Quando soube da possível injúria racial, como gerente operacional do estádio acionou a segurança e o indivíduo foi identificado e detido. Que a polícia que estava no estádio deteve o agente e o conduziu para a delegacia. Que o depoente não acompanhou, pois não lhe cabe esta atividade. Não sabe se houve o registro, mas ele tomou providências internas para impedir que esta pessoa comprasse ingressos ou ingressasse para assistir jogos da Portuguesa enquanto não houvesse decisão judicial.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que ao que sabe foi a primeira vez que isto aconteceu.”

Perguntado pelo advogado da Portuguesa, respondeu:

“Que foi procurado para identificar o supervisor do clube e ele identificou como supervisor o Adriano que é efetivamente quem exerce esse cargo. Ele já tinha se colocado a disposição do delegado da partida para se necessário fosse, identificar alguém que tivesse participado da confusão no momento da anulação do gol. Ele viu o Adriano fora da confusão perto da bandeira da linha de fundo, mas lhe perguntaram quem era o supervisor e ele identificou o Adriano.”

A douta procuradoria retira a imputação dos arts. 258 e 258-B em relação ao 2º e 3º denunciados, reclassificando para o art. 243-F do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 06 (seis) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Divergente a auditora Juliana Ferreira e o presidente que absolviam em virtude da exibição da prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por maioria apenado o 4º denunciado com multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ficando o torcedor identificado proibido de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo de 720 dias quanto à imputação do art. 243-G, §2º do CBJD. Divergente a auditora Juliana Ferreira e o presidente apenas quanto ao valor da multa, aplicando R\$100,00 (cem reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

4) Processo: nº 058/23

Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 04/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD. Divergentes os auditores Rafael Espindola e Claudio Oliveira que desclassificavam para o art. 191 e aplicavam multa de R\$100,00 (cem reais) convertida em advertência.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 059/23

Denunciado: Kayck da Costa Gonçalves (atleta do GPA Audax)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 04/03/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 060/23

Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: Resende FC X SAF Botafogo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 05/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntada prova documental pela defesa.

A procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD